

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 016/93

Protocolo Nº 299/93 Processo Nº 3084

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONA-
LISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 22 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 22 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 22 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão Em 25 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão Em 26 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

<p>3.ª discussão</p> <p>Em / / 19</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>

ENCAMINHE-SE

Em / / 19

Encaminhado em 30 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 016/93

Data: 19 de março de 1993.

SUMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de março de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a fevereiro do exercício em curso.

Parágrafo único - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiro.

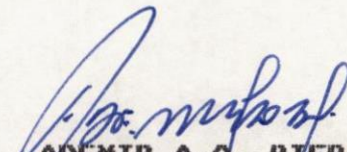
Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em Cr\$ 28.179,99 (vinte e oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros), por dependente, a partir de 01 de março de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 019/93

3084

J. R.
E.O. I

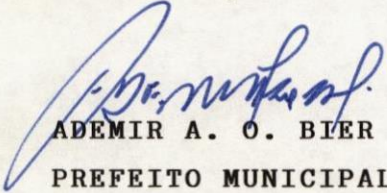
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em apenso, para os devidos trâmites legislativos, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de março do exercício em curso.

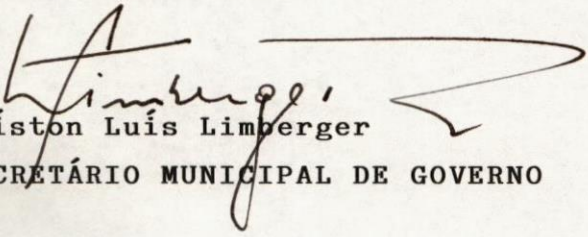
Em virtude das dificuldades financeiras do Município, estamos fazendo uma reposição salarial de apenas 20%. Assim que a situação atual demonstrar um restabelecimento, deverá ser resposto o percentual faltante, a fim de deixar os salários mais compatíveis com os elevados índices inflacionários existentes no País.

Assim, esperando a compreensão dessa nobre edilidade, submetemos o Plano de Lei à elevada deliberação, aguardando por um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 1993.


ADEMIR A. O. BIER

PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor

GUIDO HERPICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/LMH

PROTOCOLO GERAL	
N.º	299/93
EM	22.03.93
AMS	
ENCARREGADO	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/93

REFERENTE Proj. de lei 016/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 016/93.

A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Valdir Port
Relator

Membro - pelas conclusões

BRESOUIN



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/93

REFERENTE Proj. de lei 016/93

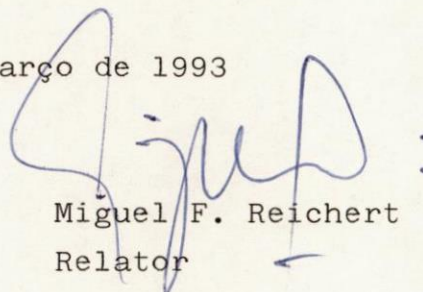
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 016/93.

A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.


Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993

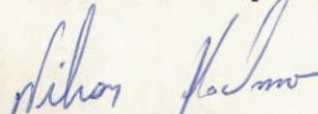


Miguel F. Reichert
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 299/93

PROJETO DE LEI Nº 016/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 22 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 22 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>22</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>22</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>25</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>26</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 31 | 03 | 93

Sancionado em 31 | 03 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.797



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDUM

Atenção COMISSOES

O Prefeito Meira deu

os Anexos: 1 e deu os

SERVIDORES DO SAAE

~~Proj. Lei nº 107
ANTERIOR
16/06/2011~~